DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO
IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Acapu Comércio de Madeiras Ltda** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 047/2026, a qual foi submetida à análise da Assessoria Jurídica.

Conforme Parecer Jurídico emitido nos autos, foram analisadas as alegações da empresa impugnante, concluindo-se pelo **integral provimento da impugnação**, com a necessidade de adequação de disposições do Edital e seus anexos.

Diante do exposto, **acolho integralmente o Parecer Jurídico**, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

Assim, **DECIDO CONHECER** da impugnação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, determinando:

1. A suspensão do **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, para fins de adequação do Edital e de seus anexos;

2. Após promovidas as adequações, a republicação do Edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Promissão/SP, 20 de julho de 2026.

Hamilton Luis Foz
Prefeito Municipal

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 023/2026
REGISTRO DE PREÇOS: 019/2026
IMPUGNANTE: Acapu Comércio de Madeiras Ltda.
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Promissão-SP

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, devidamente qualificada, apresentou Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Argumenta que o objeto envolve o fornecimento de madeiras de origem nativa da flora brasileira ("madeira de lei", CEDRILHO, TAUARI e CAMBARÁ), as quais exigem, por força de lei federal, a emissão do Documento de Origem Florestal (DOF) e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), bem como, em âmbito estadual, o cadastro no CADMADEIRA, especialmente considerando a adesão do Município ao Programa Município Verde e Azul da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

A impugnante requer a inclusão, no edital, das seguintes exigências:

Apresentação, na fase de habilitação, do registro válido no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, com atividades de comércio de madeira e transporte de produtos florestais, para os itens de produtos/subprodutos de origem nativa.

Declaração na proposta de preços de que apresentará certidão válida do CADMADEIRA em nome/CNPJ da licitante como condição para assinatura do contrato.

O Edital, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar não contemplam expressamente tais exigências, as quais se reputam válidas e necessárias.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Obrigatoriedade do DOF e Regularidade no CTF/IBAMA

O Documento de Origem Florestal (DOF) constitui licença obrigatória para o transporte, armazenamento e comercialização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal). Tal exigência é regrada pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 (alterada pela IN nº 9/2016 e posteriores), aplicável em todo o território nacional.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

A comercialização sem a devida comprovação da procedência legal configura crime ambiental, sujeitando comprador e vendedor às sanções da Lei nº 9.605/1998. Portanto, a Administração Pública, ao adquirir tais materiais, tem o dever de exigir a regularidade ambiental dos fornecedores, sob pena de responsabilidade solidária ou por omissão.

Nos termos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

> Art. 67, IV: A habilitação técnica pode exigir comprovação de aptidão para execução do objeto, compatível com suas características.
>
> Art. 67, §1º: As exigências devem ser proporcionais ao objeto.
>
> Art. 6º, inciso XXXIII: Princípio da sustentabilidade, que impõe a observância de critérios ambientais nas contratações públicas.

A exigência de comprovação da procedência legal da madeira nativa é legítima como condição de habilitação técnica e de execução do contrato, conforme doutrina e jurisprudência administrativa. Não viola a ampla concorrência (art. 5º), pois apenas restringe a participação àqueles que atendam à legislação ambiental imperativa, aplicável a todos que pretendam comercializar madeira nativa. Ademais, o edital já prevê itens de madeira exótica (ex.: PINUS), o que preserva a competitividade.

A verificação da regularidade no CTF/IBAMA é simples, pública e pode ser realizada por meio do site oficial do IBAMA, não configurando exigência excessiva ou burocrática desproporcional.

2. Exigência de Cadastro no CADMADEIRA

O Município de Promissão adere ao Programa Município Verde e Azul, cuja diretriz expressa a necessidade de norma legal municipal exigindo dos fornecedores de madeira nativa o cadastro no CADMADEIRA (Cadastro Estadual de Comerciantes de Produtos e Subprodutos de Origem Nativa da Flora Brasileira).

O CADMADEIRA, instituído pelo Decreto Estadual nº 66.819/2022, visa combater o comércio ilegal de madeira e promover a rastreabilidade. A adesão ao programa impõe ao ente municipal o dever de alinhar suas contratações a tais critérios de sustentabilidade.

Tal exigência é compatível com o art. 67 da Lei 14.133/2021 e com o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88), podendo ser exigida como condição para assinatura do contrato, especialmente por meio de declaração na proposta, seguida de comprovação posterior.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

3. Princípios da Licitação e Deferimento da Impugnação

A impugnação administrativa é instrumento previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021, devendo ser analisada para correção de eventuais irregularidades no edital, garantindo a lisura, a competitividade e a conformidade com a lei.

A ausência das exigências em questão no edital atual representa omissão que pode acarretar riscos de aquisição de madeira de origem ilegal, violando o princípio da sustentabilidade, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público.

O deferimento da impugnação não direciona o certame, mas apenas adequa o instrumento convocatório à legislação ambiental e licitatória vigente, ampliando a segurança jurídica da contratação.

II. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** da Impugnação apresentada pela ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Recomendações:

Alteração do Edital e o Termo de Referência para incluir, nos itens relativos a madeiras de origem nativa (81, 395, 471 e 472):

Exigência de comprovação de registro válido no CTF/IBAMA (com atividades compatíveis) na fase de habilitação.

Exigência de declaração na proposta de que o licitante possui ou apresentará certidão válida do CADMADEIRA como condição para assinatura do contrato.

Republicar o edital com as alterações, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93 (subsidiariamente aplicável) e art. 164, §3º, da Lei 14.133/2021.

Manter os demais itens do edital inalterados, preservando a ampla concorrência.

Encaminhar cópia do presente parecer e da decisão à Comissão de Licitação e ao impugnante.

Promissão/SP, 20 de julho de 2026.

DR. LUÍS HENRIQUE PIRONCELI TOBLER
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2026
PROCESSO Nº 047/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS, PARA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE PROMISSÃO-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.139.819/0001-49, com sede na Av. Tancredo Neves, 720 – Baln. Nova Peruíbe – Peruíbe/SP – CEP 11.782-800, aqui devidamente representada por Carlos Alberto Gammellone, infra-assinado, vem por meio desta apresentar motivos para **IMPUGNAÇÃO** do edital do referido pregão.

É de conhecimento de todos que toda e qualquer empresa que desejar comercializar produtos/subprodutos de origem nativa deverá estar em dia com suas licenças e documentações ambientais junto a **IBAMA (DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (CADMADEIRA).**

O objeto do referido pregão é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA** de acordo com o descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, nos itens 81, 395, 471 e 472.

Observa-se que os itens mencionados acima são discriminados com fornecimento de "madeira de lei", CEDRILHO, TAUARI E CAMBARÁ.

A RESPEITO DO DOF:

Transcrito abaixo para vossa apreciação os dizeres sobre a obrigatoriedade da emissão dos DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL em todas as transações envolvendo produtos e subprodutos de origem nativa.

> *O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui* ***licença obrigatória*** *para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do* ***art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteçãoda Vegetação Nativa).***
>
> *A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meiodo sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011).*
>
> *Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regrados pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama nº 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.*
>
> *É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama nº 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo desta resolução. Assim, três unidades da federação se valem dessa prerrogativa, como Pará e Mato Grosso que utilizam o Sisflora e Minas Gerais o SIAM.*

Referência, http://www.ibama.gov.br/cadastros/dof/sobre-o-dof

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 720 – BALN. NOVA PERUÍBE – PERUÍBE/SP – CEP 11.782-8000
E-MAIL: ACAPUMADEIRAS@HOTMAIL.COM TEL/FAX: 13 3453-3509

ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Em atendimento à Lei Federal, sob pena da lei, conforme trecho extraído do site do IBAMA toda transação envolvendo produto/subproduto de origem nativa deverá ser acompanhado do DOF – Documento de Origem Florestal, para transporte, armazenamento e/ou comercialização.

O termo de referência do edital exige que o fornecimento seja feito de produtos e subprodutos da flora brasileira, como **MADEIRAS SERRADAS CAIBRO, TÁBUAS E VIGAS DE CEDRILHO, TAUARI E CAMBARÁ,** entre outros são madeiras de origem nativa da flora brasileira, portanto a exigência do CTF – Cadastro Técnico Federal / DOF nada mais é que o atendimento da Lei Federal conforme descrito anteriormente, caso contrário comprador e vendedor estariam incorrendo em crime ambiental.

Baseado nos preconizados como principais pilares da Lei14.133– Lei de Licitações, o conceito da ampla concorrência, não sedeve impedir a participação de que qualquer empresa ou impedir que apresente sua proposta de preços no pregão eletrônico, principalmente pelo fato de que no ANEXO I constam demais itens a partir da madeira exótica plantada PINUS, material que dispensa apresentação de CTF / Ibama – DOF. Favorecendo assim a disputa e a aplicação do princípio da economicidade.

Encerrada a etapa de lances, porém há de se analisar os documentos da habilitação afim de qualificar a licitante vencedora da etapa de lances.

Nesse momento do pregão deve-se verificar o registro valido no CADASTRO TECNICO FEDERAL DO IBAMA – através do CR – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF.

Através de simples busca no google, ***"consulta pública CTF"*** qualquer interessado pode verificar as atividades licenciadas para a empresa, bem como a validade da certidão. A mesma verificação pode ser feita no link: **https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php**

Por esse motivo o **DOF/CTF DA LICITANTE** deve ser exigido com o intuito de garantir a segurança da aquisição atendendo a normativa e o disposto na Lei Federal.

A RESPEITO DO CADMADEIRA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, participa do "Programa Verde e Azul" da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. A diretiva do programa quanto à aquisição de madeira nativa é clara; Existência de norma legal municipal que exija dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, estarem cadastrados no Cadmadeira para participação em processos de licitação de obras públicas, com o Testemunho de aplicação da norma legal referente. ex.: Edital de licitação, Portaria, etc. Resta bastante claro que o LICITANTE deva estar cadastrado ao CADMADEIRA conforme preconiza o programa ao qual o município aderiu.

Do pedido:

A empresa ACAPU COMÉRCIO MADEIRAS LTDA vem por meio deste REQUERER a INCLUSÃO de exigência de apresentação do **CTF – CADASTRO TECNICO FEDERAL / IBAMA DA LICITANTE NA HABILITAÇÃO** com as atividades de COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS para os itens, os produtos/subprodutos de origem nativa conforme exigência da Lei Federal como condição para assinatura do contrato.

A inclusão de exigência de declaração na proposta de preço, para os produtos/subprodutos de origem nativa de que a LICITANTE apresentará certidão **do CADASTRO VÁLIDO no CADMADEIRA** em **nome/CNPJ da LICITANTE** como condição para assinatura do contrato.

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE:03557993833

Digitally signed by CARLOS ALBERTO GAMMELLONE:03557993833
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34266276000138, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CARLOS ALBERTO GAMMELLONE:03557993833
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.07.17 14:44:05-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

PERUÍBE, 17 DE JULHO DE 2026.

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE
RG 4.943.064-6 CPF 035.579.938-33
SÓCIO – PROPRIETÁRIO

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 720 – BALN. NOVA PERUÍBE – PERUÍBE/SP – CEP 11.782-8000
E-MAIL: ACAPUMADEIRAS@HOTMAIL.COM TEL/FAX: 13 3453-3509

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Promissão, por intermédio do Setor de Licitações, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela Portaria nº 44.125, de 11 de novembro de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna público a **REABERTURA** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem, visando ao abastecimento das Unidades de Saúde, conforme especificações e quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência, Edital e seus anexos**.

A sessão pública fica **reagendada para o dia 04/08/2026, às 9horas**, observando-se o horário oficial de Brasília.

O edital retificado, caso aplicável, e demais documentos encontram-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Promissão e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como poderão ser consultados junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão/SP, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3543-9000, em horário comercial, junto ao Setor de Licitações.

Promissão/SP, 21 de julho de 2026.

JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA
Setor de Licitações e Contratos
HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Promissão, por intermédio do Setor de Licitações, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela Portaria nº 44.125, de 11 de novembro de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna público a **REABERTURA** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem, visando ao abastecimento das Unidades de Saúde, conforme especificações e quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência, Edital e seus anexos**.

A sessão pública fica **reagendada para o dia 04/08/2026, às 9horas**, observando-se o horário oficial de Brasília.

O edital retificado, caso aplicável, e demais documentos encontram-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Promissão e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como poderão ser consultados junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão/SP, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3543-9000, em horário comercial, junto ao Setor de Licitações.

Promissão/SP, 21 de julho de 2026.

JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA
Setor de Licitações e Contratos
HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

.....